



Homologado em 2/1/2006, publicado no DODF nº 9, de 12/1/2006, p. 5. Portaria nº 47, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30, de 9/2/2006, p. 23.

Parecer n° 279/2005-CEDF Processo n° 030.004794/2004

Interessado: Instituto Técnico de Educação de Brasília

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Instituto Técnico de Educação de Brasília, situado no Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul, Quadra 702, Conjunto C/Parte, Salas 303, 304, 305, 306 e 307, Brasília – DF, mantido pelo ITEB – Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda., sediado no mesmo endereço.
- Autoriza o funcionamento para a Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Enfermagem.
- Aprova a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – No presente processo, o representante legal do ITEB – Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda., mantenedor do Instituto Técnico de Educação de Brasília, situado no Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul, Quadra 702, Conjunto C/Parte, Salas 303, 304, 305, 306 e 307, Brasília – DF, está requerendo o credenciamento dessa instituição educacional assim como autorização para que a mesma possa oferecer a Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação de Técnico em Enfermagem (fls. 1 e 94).

A instituição de ensino foi criada em setembro de 2003 para oferecer, exclusivamente, a educação profissional com cursos voltados para a área de saúde (fl. 98), porém ainda não iniciou suas atividades em cumprimento à determinação da Res. 1/2005, art. 86.

ANÁLISE – Com vistas ao atendimento à presente solicitação, como de praxe, foram tomadas as providências necessárias por parte do setor próprio da SUBIP/SE. As conclusões da inspeção estão contidas no relatório da Técnica responsável pela instrução do processo (fls. 211 às 215 e 235, 246) o qual, estando acompanhado dos encaminhamentos da gerência e diretoria responsáveis (fls. 216 às 220, 236, 247 e 248), demonstra a concordância das chefias imediatas com o mesmo. O conjunto de informações e documentos que constituem o processo evidencia que o Instituto Técnico de Educação de Brasília reúne, no geral, condições satisfatórias para o seu credenciamento e autorização para a Educação Profissional Técnica de nível médio. Sendo assim, à vista do que determina o art. 79 da Res. 1/2005-CEDF, é possível constatar que:

- a mantenedora, ITEB Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda., comprovou a sua existência legal mediante a apresentação do seu Contrato Social de Constituição (fls. 7 às 19), devidamente registrado em cartório, do qual consta que a sociedade foi constituída em 15/11/2003, por tempo indeterminado (fl. 9);
- a mantenedora buscou comprovar a sua capacidade de autofinanciamento pela "Declaração Patrimonial", ratificada por profissional da Centec Contábil Ltda.;
- as condições legais de ocupação do imóvel estão evidenciadas e asseguradas até 31/12/2005, a considerar-se o Contrato de Locação apresentado (fls. 96/97). De acordo com





2

informação da direção da instituição de ensino, constante do documento à fl. 249, o proprietário do imóvel, Centro Educacional Maria Auxiliadora, impôs como condição para renovar o contrato de locação, a obtenção do credenciamento do Instituto Técnico de Educação de Brasília;

- o Alvará de Funcionamento está em vigor até 27/5/2006 e permite o desenvolvimento das atividades da instituição educacional no endereço onde se localiza (fl. 99);
- a Planta Baixa referente aos espaços físicos utilizados pela instituição educacional foi aprovada pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Educação e anexada ao processo à fl. 6;
- a relação do mobiliário, materiais e equipamentos, assim como de outros recursos necessários ao desenvolvimento curricular, encontra-se às fls. 22/23 e também integra a Proposta Pedagógica (fls. 162 às 165) e o Plano de Curso (fls. 185 às 188);
- o corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio disponível está relacionado no quadro demonstrativo de fl. 237, cujas informações estão complementadas pela documentação de fls. 238 às 245. Dessa relação constam somente os professores para o Módulo I, uma vez que a habilitação será implantada de forma gradativa. A relação dos professores para os demais módulos será encaminhada à SUBIP/SE antes do início de cada um deles, conforme o Termo de Compromisso apresentado pela instituição educacional (fl. 228). A partir das informações do processo pode-se constatar que o corpo docente contratado para o Módulo I está legalmente habilitado ou autorizado para o exercício do magistério na educação profissional. Ainda no que diz respeito ao corpo docente, foi apresentado o "Plano de Capacitação de Docentes" (fls. 229 às 232) que tem por objetivo orientar a ação da instituição de ensino no processo de capacitação dos seus professores, em serviço, para o exercício do magistério na educação profissional;
- a diretora da instituição educacional está devidamente habilitada para esta função, conforme documento comprobatório anexado à fl. 112;
- o Regimento Escolar (fls. 120 às 149), ainda não foi aprovado, mas segundo posicionamento da Técnica da SUBIP/SE (fl. 213), está elaborado de acordo com a legislação vigente;
- a Proposta Pedagógica (fls. 150 às 167), embora tenha sido elaborada segundo a Res. 1/2003-CEDF, também atende ao que requer a Res. 1/2005-CEDF, art. 142, tendo sido abordados todos os aspectos sugeridos, mediante os quais foram estabelecidas as diretrizes básicas do projeto político-pedagógico do Instituto Técnico de Educação de Brasília. Também conta com parecer favorável da SUBIP/SE à sua aprovação (fl. 213). Segundo consta da Proposta Pedagógica, esse documento "...foi concebido em ampla discussão dos problemas atualmente existentes na atuação profissional, na área de Enfermagem em Brasília e na região do entorno..." (fl. 152). É oportuno registrar que o Plano de Curso está em consonância com a Proposta Pedagógica, cujo teor, de acordo com a orientação legal, refere-se, sobretudo, à organização curricular do curso pretendido.

Sobre as exigências do art. 79 da Res. 1/2005-CEDF, deve-se ressaltar que não foi apresentada a Carta de Habite-se um dos documentos requeridos por essa resolução para o credenciamento, uma vez que a instrução do processo foi concluída no âmbito da SUBIP ainda na





3

vigência da Res. 1/2003-CEDF, art. 79, que não exigia a sua apresentação. Além disso, encontra-se no processo a planta baixa aprovada pelo órgão competente desta Secretaria de Educação (fl. 6), assim como os encaminhamentos da Técnica da SUBIP e das chefias imediatas dessa Subsecretaria (fls. 216 às 220, 236 e 247/248) permitindo o entendimento de que são favoráveis ao credenciamento da instituição educacional e à autorização de funcionamento da educação profissional.

Quanto à condição específica estabelecida no art. 49 da Res. 1/2005-CEDF para a autorização de funcionamento de habilitações profissionais também foi atendida com a apresentação do Plano de Curso do Técnico de Enfermagem (fls. 168 às 196). Pelo Plano de Curso, a instituição de ensino apresenta como justificativa para a implantação de mais um curso de Técnico de Enfermagem o fato de que no seu entendimento "A demanda pelos serviços de saúde é crescente no Distrito Federal, tanto na rede pública quanto na rede privada. A contratação de profissionais neste setor tem aumentado nos últimos anos." (fl. 170). Do Plano de Curso ainda convém destacar que:

- a estrutura curricular da habilitação profissional em referência, expressa na matriz curricular (fl. 176), compreende quatro módulos semestrais correspondentes a quatro áreas de estudo nas quais se incluem os componentes curriculares. A duração total do curso é de 1.800 horas das quais 1.200 horas destinam-se às atividades teórico-práticas e 600 horas ao estágio supervisionado, em concordância, portanto, com a exigência legal para a área de saúde em termos de duração. O curso tem metodologia presencial, sendo a teoria e a prática desenvolvidas simultaneamente (fl. 174);
- os requisitos de acesso estabelecidos revelam que para a matrícula inicial é exigida a idade mínima de 17 anos a ser comprovada no ato da matrícula e, ainda, que o interessado demonstre ter concluído o ensino médio ou esteja cursando essa etapa da educação básica a partir da 2ª série, o que está em coerência com as possibilidades de acesso à educação profissional, previstas no Decreto nº 5.154, de 23/7/2004, art. 4°, § 1°, incisos II e III (fl. 172);
- não se prevê terminalidade parcial, devendo o aluno receber somente a titulação em nível de técnico após a conclusão de todos os módulos e do estágio supervisionado (fl. 191);
- o perfil profissional de conclusão, assim como as competências gerais e específicas do Técnico de Enfermagem foram definidas conforme princípio contido na Res. 4/99-CEB/CNE, arts. 6º e 7º e Res. 1/2005-CEDF, art. 53;
- a avaliação será feita "...tendo em vista a construção de competências e habilidades profissionais, definidas como produto desejável em cada componente e em cada módulo." (fl.189) e, ainda, com observância dos critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

O estágio supervisionado, cuja organização está definida no Plano de Estágio Curricular Supervisionado inserido no Plano de Curso (fls. 191 às 194) e complementado pelos documentos de fls. 203 às 208, tem por objetivo geral "Consolidar, pela observação e prática exercidas nas unidades de saúde, os conhecimentos adquiridos no curso." (fl. 192). Só poderá ser realizado pelo aluno após a conclusão de todos os módulos.





4

A instituição educacional ainda não firmou qualquer convênio para a realização do estágio supervisionado. No entanto, a direção informou que está impossibilitada de consolidar convênios porque a FEPECS, órgão da Secretaria de Estado de Saúde com quem será estabelecida a parceria para a realização do estágio, estabelece como condição para tanto que a instituição esteja credenciada e o curso autorizado (fls. 233/234).

Para atendimento à exigência da Res. 1/2005-CEDF, art. 85, parágrafo único, as condições de funcionamento de curso foram apreciadas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN), que emitiu parecer favorável.

Finalmente, cumpre registrar que embora o processo tenha sido devolvido à SUBIP/SE para complementação de dados (fls. 222/223) toda a sua instrução, no âmbito daquela Subsecretaria, ocorreu no período de transição entre a Res. 1/2003-CEDF e a Res. 1/2005-CEDF. A assessoria deste Colegiado procedeu à compatibilização da documentação necessária ao credenciamento e autorização da educação profissional com os dispositivos da Res. 1/2005-CEDF, quando constatou que também atende a essa resolução, exceto quanto à Carta de Habite-se, conforme já registrado nesta informação.

CONCLUSÃO – Por todo o exposto, e com base nos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, o Instituto Técnico de Educação de Brasília, situado no Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul, Quadra 702, Conjunto C/Parte, Salas 303, 304, 305, 306 e 307, Brasília DF, mantido pelo ITEB Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda., sediado no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento para a Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Enfermagem;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, anexa a este parecer;
- d) recomendar à instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 20/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





5

Anexo do Parecer nº 279/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - ITEB

Área Profissional: Saúde

Curso: Técnico em Enfermagem

Regime: Modular

Turnos: Vespertino e Noturno

Módulo Semestre		Área de Estudo	Pré-Requisito	Componentes Curriculares		Carga Horária	
Sen	lestre			1	Português Instrumental	40	33h20
I	1°	Saúde	Sem Pré- Requisitos	2	Matemática Instrumental	30	25h
				3	Anatomia e Fisiologia Humana	50	41h40
				4	Microbiologia e Parasitologia	40	33h20
				5	Biossegurança Aplicada à Enfermagem	30	25h
				6	Fundamentos de Saúde	30	25h
				7	Ética em Saúde	30	25h
				8	Primeiros Socorros	30	25h
				9	Farmacologia Aplicada à Enfermagem	40	33h20
				10	Enfermagem em Saúde Coletiva I	30	25h
				11	Psicologia Aplicada à Saúde	50	41h40
					Subtotal	400	333h20
II	2°	Assistência		12	Enfermagem em Saúde Coletiva II	60	50h
				13	Fundamentos de Enfermagem	150	125h
				14	Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia	80	66h40
		clínica à saúde		15	Enfermagem Pediátrica	80	66h40
		da mulher,	Módulo I	16	Enfermagem em Clínica Médica	100	83h20
		adulto, criança,		17	Nutrição Aplicada à Enfermagem	40	33h20
		adolescente e idoso		18	Ética Profissional	30	25h
					Subtotal	540	460h
					Estágio Supervisionado		200h
Ш	3°	Assistência	Módulo I, Módulo II (13 e 16)	19	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	50	41h40
		Cirúrgica à		20	Enfermagem em Centro Cirúrgico	80	66h40
		saúde da		21	Centro de Material Esterilizado	20	16h40
		mulher, adulto,		22	Enfermagem em Pronto Socorro	50	41h40
		criança,		23	Enfermagem em Saúde Mental	60	50h
		adolescente			Subtotal	240	316h40
					Estágio Supervisionado		200h
IV	4°	Assistência de	Módulos I, II e III	24	Assistência ao Paciente crítico	100	83h20
		enfermagem ao		25	Psicologia Aplicada à Enfermagem	50	41h40
		paciente grave e		26	Administração Aplicada à Enfermagem	60	50h
		administração			Sutotal	210	175h
	em enfermagem				Estágio Supervisionado	1440	200
Técnico em Enfermagem com diplomação					ga Horária Total do Curso	1440	1200h
!				Car	ga Horária Total do Estágio		600h

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de Funcionamento da instituição: 14h às 22h50
- 2. O curso destina-se aos alunos que concluíram ou estão cursando o ensino médio ou estudos equivalentes.
- 3. Os componentes curriculares são desenvolvidos em módulos.
- 4. O estágio supervisionado é realizado após o término das aulas teóricas de seus respectivos módulos II, III e IV.
- 5. O tempo de duração de cada aula é de 50 (cinqüenta) minutos sendo 4 (quatro) aulas diárias; a carga horária semanal é de 17h30 horas relógio, excluindo os 20 minutos para o intervalo diário.